

LEI nº 7.255, DE 14 DE AGOSTO DE 2024 .

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NAS LEIS 7.195/2024 E  
7.196/2024 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -  
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 :

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam alteradas na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias – as metas de resultado nominal, dívida consolidada e dívida consolidada líquida, passando a vigorar os seguintes valores:

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>Valor corrente</b>	<b>Valor constante</b>
Divida Pública Consolidada	180.248.000,00	173.015.933,96
Divida Consolidada Líquida	-12.519.000,00	-12.016.701,86
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-104.762.000,00	-100.558.648,49

**Art. 2º** - O demonstrativo 7 passa a vigorar conforme demonstrativo abaixo:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

<b>DEMONSTRATIVO 7</b>						
<b>ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA</b>						
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
IPTU	Isenção	Diversos (art. 23 da Lei Complementar 12/94)	R\$ 143.077,90	R\$ 148.414,71	R\$ 153.757,54	Ampliação da base de cálculo do IPTU, conforme inciso II do art. 14 da LRF
IPTU	Isenção Parcial / Desconto 10% + 13%	Art. 42, caput e c § 2º, inciso I, da Lei Complementar Municipal 12/94	R\$ 528.582,91	R\$ 548.299,06	R\$ 568.037,82	
IPTU	Isenção Parcial / Desconto 10% + 10%	Art. 42, caput e c § 2º, inciso II, da Lei Complementar Municipal 12/94	R\$ 88.610,12	R\$ 91.915,27	R\$ 95.224,22	
IPTU	Isenção Parcial / Desconto 10%	Art. 42, caput, da Lei Complementar Municipal 12/94 - Contribuinte que pagar a cota única	R\$ 345.248,55	R\$ 358.126,32	R\$ 371.018,87	
IPTU	Isenção	Lei 12.94 e 20.04 - São isentos do Imposto Sobre a Propriedade Predial Urbana e respectivas Taxas de Serviços Urbanos	R\$ 538,33	R\$ 558,41	R\$ 578,52	
IPTU	Isenção	Art. 38, inciso I, da Lei Complementar 12/94	R\$ 3.150,53	R\$ 3.268,04	R\$ 3.385,59	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária anual - LOA, conforme inciso I do artigo 14 da LRF.
IPTU	Isenção	Art. 2, inciso I, da Lei 6.581/2019 - CONDEC	R\$ 98.556,79	R\$ 61.778,25	R\$ 64.002,27	
IPTU	Isenção	Art. 158, § 4º, da Lei 2805/77	R\$ 3.323,81	R\$ 3.447,79	R\$ 3.571,91	Ampliação da base de cálculo do IPTU, conforme inciso II do art. 14 da LRF
IPTU	Redução das alíquotas	Redução temporária das alíquotas dos imóveis edificados e não edificados, com o fim de estender de 5 (cinco) para 9 (nove) anos o parcelamento do aumento do IPTU, nos termos do artigo 1º do Projeto de Lei 172.2023 que visa alterar o artigo 22 da Lei 12/94.	R\$ 4.523.936,87	R\$ 7.391.222,40	R\$ 10.658.507,92	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária anual - LOA, conforme inciso I do artigo 14 da LRF.
ITBI	Isenção	Empresas que se estabeleçam e iniciem atividades no Município, bem como àquelas já existentes que apresentem proposta de ampliação expressiva de sua capacidade de produção e/ou de absorção de mão-de-obra local, ou ainda, introduzirem novas tecnologias na região. Art. 2º, VI, da Lei 6581/2019 - Benefícios Fiscais CONDEC.	R\$ 70.176,00	R\$ 72.281,28	R\$ 74.811,12	
ITBI	Isenção	Famílias beneficiadas pelo Programa Casa Verde e Amarela, que recebem subsídios Desconto. Lei Complementar 12/4/2022.	R\$ 76.217,20	R\$ 78.503,72	R\$ 81.251,35	
ISS	Redução de Alíquota	Empresas de informática. Lei Complementar 130/2022.	R\$ 27.295,89	R\$ 28.114,77	R\$ 29.098,78	
TFLF	Isenção	Microempresas no primeiro e segundo ano. Art. 8º, I da LC 95/2018	R\$ 108.345,02	R\$ 112.386,29	R\$ 116.432,19	
TFLF	Isenção	Microempreendedor Individual. Art. 8º, II da LC 95/2018	R\$ 887.269,88	R\$ 913.887,98	R\$ 945.874,06	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária anual - LOA, conforme inciso I do artigo 14 da LRF.
ISS	Redução de Alíquota	Empresas de informática. Lei Complementar 130/2022.	R\$ 28.556,96	R\$ 29.622,13	R\$ 30.688,53	
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 6.893.886,76</b>	<b>R\$ 10.041.826,42</b>	<b>R\$ 13.196.240,90</b>	

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**Art. 3º** – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 14 de agosto de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal  
de Colatina, em 14 de agosto de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Secretária Municipal de Governo.

**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO**

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2023 (a)	2024(b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	95.775.022,56	180.248.662,96
DE D U Ç Õ E S (XL)	213.056.829,47	192.768.389,77
Disponibilidade de Caixa	212.793.575,29	192.505.135,59
Disponibilidade de Caixa Bruta	228.098.179,67	208.620.834,00
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	6.587.297,10	6.936.423,85
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	8.717.507,28	9.179.324,57
Demais Haveres Financeiros	263.254,18	263.254,18
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	117.281.806,91	12.519.736,81
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		-104.762.070,10

**NOTAS EXPLICATIVAS – ANEXO 7**

<sup>1</sup> A Lei nº 7.034/2022 aprovou a nova planta genérica de valores, aplicando-se a partir do exercício de 2023. Do montante da renúncia informada, estima-se que aproximadamente 66,36% se referem a hipóteses de isenção previamente existentes, cujo valor foi majorado proporcionalmente ao próprio aumento da previsão de lançamento do IPTU, visto que os mesmos parâmetros para apuração da base de cálculo se aplicam igualmente aos contribuintes isentos quanto aos não isentos. Os outros 33,64% se referem a novas hipóteses de isenção criadas pela Lei 7.034/2022 ou ampliadas pela mesma.

<sup>5</sup> Foram atualizados os valores de renúncia dos anos de 2024, 2025 e 2026, referente a isenção de IPTU, decorrente de todas as previsões legais acima apontadas, tendo em vista que na presente data através da confecção do Demonstrativo de Renúncia anexo, foi possível constatar os corretos valores da renúncia de cada modalidade, como por exemplo, o correto valor de isenção do IPTU em razão da permissão legal dos diversos incisos, do artigo 33, da Lei 12/94. Registra-se que a correção monetária, considerou o acumulado do IPCA do ano de 2023 (4,62%) para alcançarmos o valor do ano de 2024, e para encontrarmos os valores atualizados dos anos seguintes (2025 e 2026) adotamos a expectativa de mercado para o IPCA nos anos de 2024 e 2025 constantes no Relatório de Mercado Focus, quais sejam: 3,73% e 3,60%.

<sup>6</sup> No ano de 2023 houve erro no registro na concessão de imunidades. Com intuito de corrigir tal equívoco para envio do DEIMU e considerando que, com base na Lei Complementar 129/2022 a competência para análise de benefícios fiscais é do fiscal de tributos, foi protocolado processo administrativo sob o nº 4588/2024 e enviado à Superintendência de Fiscalização Tributária com solicitação da análise da imunidade concedida a 310 (trezentos e dez) inscrições municipais. O processo acima mencionado, gerou na fiscalização tributária dos processos administrativos de nº

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

4763/2024, 4765/2024, 4766/2024, 4768/2024, 4769/2024, 4770/2024, 4771/2024 e 4772/2024, que estão sendo analisados pelo Fiscais de Tributos Municipais de forma individualizada. Em razão disso a concessão de isenções pelo benefício do CONDEC foi constatada dentro do DEIMU, razão pela qual elas não constam no DEMRE. Para identificá-las retirou-se relatório no cadastro de inexigibilidade para saber quais inscrições foram beneficiadas pelo CONDEC, consoante se vê no documento LISTA DE INEXIGIBILIDADE PELO CONDEC.